

-o n.069.325-9 Cabo PM QPR Carlos Antônio de Paula CPF: 261.645.586-20, a partir de 21/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.061.993-2 Cabo PM QPR Benedito Rodrigues Coelho CPF: 821.831.208-00, a partir de 01/07/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.056.413-8 Cabo PM QPR Antônio José Alves CPF: 256.638.806-82, a partir de 27/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.055.433-7 Cabo PM QPR Antônio Geraldo da Conceição Sobrinho CPF: 267.913.236-04, a partir de 27/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.081.808-8 Cabo PM QPR Antônio Carlos Guimarães CPF: 276.018.546-04, a partir de 29/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.058.310-4 Cabo PM QPR Anastácio João Maria CPF: 359.009.546-68, a partir de 09/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.054.114-4 Cabo PM QPR Altair Felix Nunes CPF: 215.558.006-10, a partir de 14/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.067.000-0 Cabo PM QPR AlAIR Juvencio Teixeira CPF: 298.347.916-15, a partir de 02/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva;

-o n.058.145-4 Soldado PM QPR Elio Fernandes Martins CPF: 275.583.986-49, a partir de 03/06/2022, com os proventos integrais de sua graduação por ter completado idade limite de permanência na reserva.

31 1771422 - 1

EXTRATO DE SOLUÇÃO  
 “PMMG/10º RPM - PORTARIA Nº 113.613/2022-EM/10ºRPM – Processo Administrativo Disciplinar de Servidor Civil - PSC. Processado: Servidor Civil A.G.A.A., nº 167.576-8, Ocupante do Cargo PEBIA-24 - Colégio Tiradentes Unidade Patos de Minas. Considerando o que restou apurado nos autos do processo administrativo, aplica-se a pena disciplinar capitulada no artigo 244, inciso III, da Lei Estadual nº 869/1952 – suspensão, de 01 (um) dia, pelo descumprimento do disposto no inciso VI, do art. 216, do mesmo dispositivo legal, c/c o disposto no art. 31, caput, incisos I e II, artigo 33, caput, todos da Instrução Pedagógica nº 02/2020 da DEEAS c/c art. 172, incisos I e III, e art. 173, inciso I, todos da Lei Estadual nº 7.109/1977.

Patos de Minas - MG, 28 de março de 2023. (a) Eliano Correa Simões, Ten Cel PM - Chefe do Estado-Maior/10º RPM”.

31 1771421 - 1

**Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPSM**

Cel PM QOR Fabiano Villas Boas

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designa NOELY FERREIRA GOMES, MASP 14599211, ocupante do cargo de provimento em comissão DA1-17 SM11000077, para responder pela GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ATUÁRIA do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, a contar de 10/04/2023 a 01/05/2023.

31 1771837 - 1

**Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**

**Expediente**

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL  
 ATOS ASSINADOS PELA SENHOR DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL**

1.331 - no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 33, do Decreto n.º 46.549, de 27 de junho de 2014, concede Progressão, nos termos do § 2º do Art. 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de novembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, ocupantes dos cargos de carreira do quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais:

CARGO: Delegado de Polícia, Nível Geral

Dados do Servidor		Situação Anterior		Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência	
293.391-9	Gustavo Adelio Lara Ferreira	A	B	20/03/2023	
341.901-7	Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo Abreu	A	B	27/03/2023	

CARGO: Escrivão de Polícia, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior		Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência	
298.600-8	Evandro Henrique Gonzales de Lima	A	Inspeção de Escrivão	20/03/2023	

CARGO: Investigador de Polícia, Nível Especial

Dados do Servidor		Situação Anterior		Posicionamento	
Masp	Nome	Grau	Grau	Vigência	
259.000-8	Helvio Antonio Serakides Goncalves	A	Inspeção de Investigação	20/03/2023	

1.332 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 15.301, de 10 de Agosto de 2004, torna sem efeito a promoção da servidora adiante relacionada, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por ter sido promovida por escolaridade adicional, atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5146084-38.2021.8.13.0024 com vigência anterior:

Dados Do Servidor		Carreira	Data De Publicação	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
Masp	Nome			Nível	Grau	Nível	Grau	
13562004	Julia Aparecida De Paula	TPOL	15/01/2022	I	D	II	A	01/01/2022

31 1771990 - 1

**ATOS ASSINADOS PELA SENHORA CHEFE INTERINA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS**  
 78.544 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, dispensa, nos termos do inciso I do art. 22, da referida lei, Cristiane Ferreira Lopes, Delegada-Geral de Polícia, Masp 457.941-3, de responder internamente pelo expediente do 1º Departamento de Polícia Civil de Belo Horizonte.

78.545 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, remove, nos termos do inciso IV do art. 22, da referida lei, Aloisio Daniel Fagundes, Delegado-Geral de Polícia, Masp 1.145.093-9, para prestar serviços no 1º Departamento de Polícia Civil de Belo Horizonte, procedente do Departamento Estadual de Operações Especiais.

78.546 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, designa, nos termos do inciso I do art. 22, da referida lei, Aloisio Daniel Fagundes, Delegado-Geral de Polícia, Masp 1.145.093-9, para responder pelo expediente do 1º Departamento de Polícia Civil de Belo Horizonte.

78.547 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, e nos termos do inciso IV do art. 22 da mencionada lei, designa Leandro Rodrigues Pinheiro, Perito Criminal, nível I, Masp 1.174.143-6, para prestar serviços no Posto de Perícia Integrado de Almenara.

78.548 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da mesma lei, José Eduardo Barbosa Corrêa, Perito Criminal, nível I, Masp 1.265.912-4, para prestar serviços no Posto de Perícia Integrado de Nova Serrana, procedente do Posto de Perícia Integrado de Ibiturá.

78.549 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da mesma lei, Viviana Alves Ribeiro, Perito Criminal, nível I, Masp 1.412.355-8, para prestar serviços no Posto de Perícia Integrado de Betim, procedente do Posto de Perícia Integrado de Almenara.

78.550 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, remove, a pedido, nos termos do inciso I do art. 52 da mesma lei, Bruno Schmidt, Perito Criminal, nível I, Masp 1.529.220-4, para prestar serviços na Superintendência de Polícia Técnico-Científica, procedente do Posto de Perícia Integrado de Nova Serrana.

78.551 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, torna público o indeferimento do pedido de redução de jornada de trabalho de Diego Hugo da Silva, Investigador de Polícia, nível II, Masp 1.256.954-7, lotado na Delegacia Regional de Polícia Civil de Itabira/ 12º Depto. Itaptinga, por não atender integralmente aos requisitos dispostos na Lei 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987.

78.552 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, nos termos da Lei nº 9.401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede à Brisa Ananda Mendes, Investigadora de Polícia, nível I, Masp 1.412.225-3, lotada na Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGF, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

78.553 – usando da competência delegada pelo art. 20 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013, nos termos do artigo 17 da Lei 15.301 de 10/08/2004, e atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5146084-38.2021.8.13.0024, promove, por Escolaridade Adicional, a servidora Julia Aparecida de Paula, Masp 1.356.200-4, ocupante do cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil, nível I, grau D, para o cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil da Polícia Civil, nível II, grau A, a contar de 22/06/2021.

31 1771988 - 1

**ATOS ASSINADOS PELA SENHORA CHEFE INTERINA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS  
 RESOLUÇÃO CONJUNTA PCMG/DER/  
 Nº 8.256, DE 31 DE MARÇO DE 2023.**

Altera a Resolução Conjunta PCMG/DER nº 8.210, de 15 de março de 2022, que designa servidores para atuarem como ordenadores de despesas e responsáveis técnicos no âmbito da Unidade Executora 1510084, junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG e dá outras providências.

A Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o inciso X do art. 22 da Lei Complementar n.º 129, de 8 de novembro de 2013 e o Diretor Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 10 do Decreto Estadual nº 47.839, de 16 de janeiro de 2020, e em atendimento ao previsto no art. 22 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimoniais e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências, no art. 3º do Decreto Estadual nº 42.251, de janeiro de 2002, que institui o Responsável Técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI-MG, Considerando que compete ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, planejar, projetar, coordenar e executar obras de engenharia rodoviária, de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública; e Considerando o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 01/2022/PCMG (SEI nº 1510.01.0016556/2019-51) firmado entre as intuições signatárias desta Resolução;

Considerando a necessidade de alteração na indicação de servidores para atuarem como ordenadores de despesas e responsáveis técnicos no âmbito da Unidade Executora 1510084;

Resolvem:

Art. 1º – O artigo 1º da Resolução Conjunta PCMG/DER nº 8.210, de 15 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Designar os servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, abaixo relacionados, para atuarem como ordenadores de despesas e responsáveis técnicos no âmbito da Unidade Executora 1510084, em conformidade com as atribuições específicas e nos limites de competência de cada um, sendo elas:

- I – Ordenadores de Despesas: Rodrigo Rodrigues Tavares, Masp 15.194.491, CPF 068.856.846-78, email assgd@der.mg.gov.br ; Débora Dias do Carmo, Masp 752.603-0, CPF 073.096.896-07, email debora.carmo@der.mg.gov.br; Rafaela de Oliveira Victorino, Masp 1.366.252-3, CPF 137.386.607-12, email rafaela.victorino@der.mg.gov.br; Leandro de Oliveira Araújo, Masp 1.189.256-0, CPF 064.904.666-86, email leandro.araujo@der.mg.gov.br.

- II – Responsáveis Técnicos: Ailton Santos Oliveira, Masp 1.028.480-0, CPF 537.098.706-82, email ailton.santos@deer.mg.gov.br; Davidson Fernando Dias dos Santos, Masp 1.388.276-6, CPF 625.793.986-00, email davidson.santos@deer.mg.gov.br .
- III – Operadores SIAFI: Eduardo Luiz Kokumai Iwata, Masp 1.292.002-1, CPF 012.720.496.20, email eduardo.kokumai@der.mg.gov.br .
- IV – Operadores SIAD: Eduardo Luiz Kokumai Iwata, Masp 752.871-4, CPF 012.720.496.20, email eduardo.kokumai@der.mg.gov.br; Luciana Aparecida Izidoro, CPF 042.955.216-55, email luciana.izidoro@der.mg.gov.br.º

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo de vigência da Resolução Conjunta nº 8.210, de 15 de março 2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, permitida sua prorrogação na medida do tempo de execução das intervenções previstas no Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário e no Plano de Trabalho anexo ao instrumento.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.  
 Irene Angélica Franco e Silva Leroy  
 Delegado-Geral de Polícia  
 Chefe Interina da Polícia Civil

31 1771989 - 1

**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL**

**AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA**  
 Registra afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos do § 24º do art.36 da CE/1989, aos seguintes servidores:  
 Masp.259.000-8, Hélio Antônio Serakides Gonçalves, a partir de 21/03/2023.  
 Masp.293.391-9, Gustavo Adelio Lara Ferreira, a partir de 21/03/2023.  
 Masp.297.172-9, Marcelo Avelino Moreira, a partir de 30/03/2023.  
 Masp.298.600-8, Evandro Henrique Gonzales de Lima, a partir de 21/03/2023.  
 Masp.341.901-7, Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo Abreu, a partir de 28/03/2023.

**GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO EXERCÍCIO CONTINUADO- CONCESSÃO**  
 Concede gratificação de incentivo ao exercício continuado, com base no art.118, da Lei Complementar nº129 de 08/11/2013, aos seguintes servidores:  
 Masp.370.244-6, Robson Augusto Ferreira de Faria, a partir de 26/03/2023.  
 Masp.668.028-4, Marcio Glei da Silva, a partir de 29/03/2023.

**FÉRIAS PRÊMIO - CONVERSÃO EM ESPÉCIE**  
 Converte férias prêmio em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989 e artigo 1º, § 1º, inciso I do Decreto 44.391 para vigência na data de aposentadoria dos servidores:  
 Masp. 344.484-1, Alexandre Franca Campbell Penna, 06 meses, sendo: 03 meses do 1º quinquênio e 03 meses do 2º quinquênio.  
 Masp.391.350-6, Denner Dias Casagrande, 01 mês do 1º quinquênio.

**QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO**  
 Concede quinquênio administrativo nos termos do art.112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:  
 Masp.341.901-7, Elisabeth Terezinha de Oliveira Dinardo Abreu, 7º quinquênio a partir de 27/03/2023.  
 Masp.374.856-3, Rafaela Gigliotti, 6º quinquênio a partir de 23/03/2023.

**QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - DECISÃO JUDICIAL**  
 Masp.349.015-8, Alexandre Clayton de Rezende, 5º quinquênio, a partir de 29/05/2014, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos 5000781-87.2023.8.13.0261.  
 Belo Horizonte, 31 de Março de 2023, Seção de Aposentadoria da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal da Polícia Civil de Minas Gerais.  
 Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza  
 Delegado Geral de Polícia  
 Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

**QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - CONCESSÃO**  
 Concede Quinquênio, nos termos do art. 112, do ADCT da CE/1989, aos servidores:  
 Masp 293882-7, Marcelo Alves Goncalves, referente ao 8º quinquênio, a contar de 13/03/2023.  
 Masp 294757-0, Wagner Guimaraes Ventura, referente ao 8º quinquênio, a contar de 03/03/2023.  
 Masp 342449-6, Roberto Padilha Fonseca, referente ao 7º quinquênio, a contar de 13/03/2023.  
 Masp 344093-0, Tadeu Emidio Da Costa, referente ao 7º quinquênio, a contar de 26/03/2023.  
 Masp 344135-9, Rinaldo Pereira, referente ao 7º quinquênio, a contar de 09/03/2023.  
 Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 7º quinquênio, a contar de 12/03/2023.  
 Masp 370126-5, Osmar Francisco Caldeira, referente ao 6º quinquênio, a contar de 19/03/2023.  
 Masp 378498-0, Maria Antonia De Fatima, referente ao 6º quinquênio, a contar de 11/03/2023.  
 Masp 387631-5, Sidnei Milanez Da Silva, referente ao 7º quinquênio, a contar de 28/03/2023.  
 Masp 457929-8, Janaina Urzedo De Oliveira, referente ao 5º quinquênio, a contar de 27/03/2023.  
 Masp 457930-6, Cristiano Antonio Couto, referente ao 5º quinquênio, a contar de 09/03/2023.  
 Masp 458280-5, Adilson Pereira Ramos, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/03/2023.  
 Masp 458380-3, Gilson Rodrigues Rosa, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/03/2023.  
 Masp 546573-7, Kerley Wladimir Prado Ribeiro, referente ao 5º quinquênio, a contar de 28/03/2023.  
 Masp 546796-4, Anderson Marques Alves, referente ao 5º quinquênio, a contar de 11/03/2023.  
 Masp 546884-8, Ivan Francisco Lima, referente ao 5º quinquênio, a contar de 03/03/2023.  
 Masp 547426-7, Ronan Leite Da Cunha, referente ao 5º quinquênio, a contar de 02/03/2023.  
 Masp 547796-3, Fernando Da Silva, referente ao 6º quinquênio, a contar de 26/03/2023.  
 Masp 572109-7, Uederson Vilela Macedo, referente ao 5º quinquênio, a contar de 28/03/2023.  
 Masp 572207-9, Carla Adriana Reis Barbosa Caetano, referente ao 5º quinquênio, a contar de 24/03/2023.  
 Masp 906556-6, Erickson Wanderson Da Matta, referente ao 7º quinquênio, a contar de 30/03/2023.  
 Masp 977949-7, Tatiana Rodrigues Sales Boueri, referente ao 5º quinquênio, a contar de 07/03/2023.  
 Masp 1074920-8, Heuber Dornas Pereira, referente ao 4º quinquênio, a contar de 22/03/2023.  
 Masp 1077835-5, Elisângela Ferreira Silva, referente ao 4º quinquênio, a contar de 22/03/2023.

**QUINQUÊNIO ADMINISTRATIVO - RETIFICAÇÃO**  
 Retifica Quinquênio Administrativo, nos termos do art. 112, do ADCT, da CE/1989, aos servidores:  
 Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 2º quinquênio, a contar de 18/03/1998, em retificação ao MG de 26/01/2005, que o concedeu a contar de 29/04/1998.  
 Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 3º quinquênio, a contar de 17/03/2003, em retificação ao MG de 26/01/2005, que o concedeu a contar de 28/04/2003.  
 Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 4º quinquênio, a contar de 15/03/2008, em retificação ao MG de 14/05/2008, que o concedeu a contar de 25/04/2008.  
 Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 5º quinquênio, a contar de 14/03/2013, em retificação ao MG de 04/10/2013, que o concedeu a contar de 24/04/2013.

Masp 346205-8, Renato Simoes Nabak, referente ao 6º quinquênio, a contar de 13/03/2018, em retificação ao MG de 04/05/2018, que o concedeu a contar de 23/04/2018.  
 Masp 457930-6, Cristiano Antonio Couto, referente ao 2º quinquênio, a contar de 27/01/2008, em retificação ao MG de 08/02/2008, que o concedeu a contar de 26/01/2008.  
 Masp 546573-7, Kerley Wladimir Prado Ribeiro, referente ao 2º quinquênio, a contar de 28/12/2007, em retificação ao MG de 05/12/2017, que o concedeu a contar de 29/12/2007.  
 Masp 546573-7, Kerley Wladimir Prado Ribeiro, referente ao 3º quinquênio, a contar de 26/12/2012, em retificação ao MG de 05/12/2017, que o concedeu a contar de 27/12/2012.  
 Masp 546573-7, Kerley Wladimir Prado Ribeiro, referente ao 4º quinquênio, a contar de 25/12/2017, em retificação ao MG de 04/01/2018, que o concedeu a contar de 26/12/2017.

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  
 Concede Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, aos servidores: Masp 370126-5, Osmar Francisco Caldeira, a partir de 19/03/2023.  
 Masp 378498-0, Maria Antonia de Fatima, a partir de 11/03/2023.  
 Masp 457926-4, Irene Angélica Franco e Silva Leroy, a partir de 31/03/2023.  
 Masp 457991-8, Andrea Soares Amaro, a partir de 17/04/2022.  
 Masp 547796-3, Fernando da Silva, a partir de 26/03/2023.  
 Masp 572207-9, Carla Adriana Reis Barbosa Caetano, a partir de 24/03/2023.  
 Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, 31 de março de 2023.  
 Lucas Oliveira Coutinho Ferreira de Souza  
 Delegado de Polícia  
 Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal  
 31 1771982 - 1

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS**  
 \*PORTARIA Nº 366, DE 31 DE MARÇO DE 2023.  
 Regulamenta o funcionamento e os procedimentos para o credenciamento de Empresas de Monitoramento Eletrônico visando a implantação do sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de aulas teóricas e práticas e de aplicação de provas teóricas dos cursos de formação de condutores, de atualização para renovação de CNH ministrados nas modalidades de ensino presencial e remoto, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN-MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 22 c/c art. 152 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;  
 Considerando as disposições da Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos Instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;  
 Considerando a Resolução CONTRAN 789/2020 que consolida as normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;  
 Considerando a necessidade de implementar melhorias nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos automotores e elétricos, com vistas à execução e atividades previstas na legislação de trânsito;  
 Considerando a necessidade de reorganizar os procedimentos relativos a forma e o meio de avaliação dos pretendentes à obtenção da CNH, mediante estabelecimento de mecanismos eletrônicos para aferição do aproveitamento dos candidatos e condutores;  
 Considerando que a atribuição do DETRAN/MG garantir a qualidade, presteza, segurança, transparência e eficiência no processo de formação e aperfeiçoamento de condutores do Estado de Minas Gerais;  
 Considerando a necessidade de fiscalizar, auditar e controlar os Centros de Formação de Condutores - CFC's nos processos de primeira habilitação no tocante a identificação do instrutor e do candidato, quantidade e tempo ministrado das aulas;  
 Considerando a disponibilidade de novas tecnologias que incorporadas ao processo de habilitação possibilitem sua qualificação e segurança, as quais vem sendo amplamente implementadas nos Órgãos Executivos de Trânsito em país;  
 Considerando a conveniência administrativa e a segurança necessária aos atos administrativos de competência deste Departamento;  
 Resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
 Art. 1º Toma facultativo, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o uso de sistema de transmissão e recepção de relatórios de frequência nas aulas teóricas e práticas e exames teóricos dos candidatos à obtenção da CNH, estabelecendo critérios para aplicação do exame teórico-técnico monitorado nos Centros de Formação de Condutores- CFC's, relativos aos processos de formação de condutores.  
 § 1º Os sistemas previstos no caput deste artigo aplicam-se às aulas teóricas e práticas, exames teóricos e práticos de direção veicular da categoria B.  
 § 2º O sistema de monitoramento de aulas teóricas contemplará a autenticação biométrica datiloscópica e/ou facial do candidato e instrutor, além de registros de presença e registros fotográficos durante as aulas teóricas, presenciais ou remotas.  
 § 3º O sistema de monitoramento de aulas práticas de direção contemplará a identificação biométrica datiloscópica e facial de candidato e instrutor, os registros fotográficos do interior do veículo e a imagem georeferenciada do percurso realizado.  
 § 4º O sistema de monitoramento de exames teóricos contemplará a identificação biométrica datiloscópica e facial de candidato e aplicadores, e a filmagem interna no local (áudio e vídeo) durante exames de legislação, com registros fotográficos.  
 § 5º O sistema de monitoramento de exames práticos de direção contemplará a biométrica datiloscópica e facial de candidato e examinador(es), a filmagem interna e externa (áudio e vídeo), a imagem georeferenciada do percurso realizado, com registros fotográficos.  
 § 6º As validações biométricas faciais e digitais do candidato serão feitas mediante confronto e validação com as imagens coletadas e cadastradas no banco de dados do DETRAN/MG.  
 Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, são considerados cursos ministrados nas modalidades presencial ou assistidos remotamente:  
 1. formação teórico-técnica para obtenção da CNH na categoria B;  
 2. curso teórico para a reabilitação dos condutores;  
 3. atualização da CNH.  
 Art. 3º O Sistema de controle de monitoramento de aulas teóricas e práticas de direção veicular é facultativo fornecido por empresas a serem homologadas e credenciadas junto ao DETRAN/MG, visando garantir uma auditoria independente, o controle e a lisura do processo, consistindo na prestação do conjunto de serviços associados ao monitoramento eletrônico, incluindo a modalidade de aulas remotas.  
 § 1º O sistema eletrônico deverá ser homologado pelo DETRAN/MG em sua versão original de hardware e software, compatível com as especificações técnicas constantes do Anexo da Portaria nº 238/2014 do DENATRAN.  
 § 2º As comunicações entre os sistemas e plataformas da empresa credenciada e o DETRAN/MG devem ser realizados por meio de link dedicado, sem prejuízo das demais exigências técnicas estabelecidas pela normatização federal.  
 § 3º A empresa credenciada deverá disponibilizar ao DETRAN/MG logins e senhas de acesso ao(s) sistema(s) de monitoramento de cursos teóricos e práticos e aplicação dos exames teóricos no ambiente de monitoramento e gerenciamento, em ambiente de produção, com os perfis de administrador e usuários de monitoramento.  
 § 4º Para fins de auditoria, o perfil de usuário disponibilizado para acesso ao ambiente virtual deverá ser de administrador ou auditor, garantindo acesso pleno a todos os arquivos e registros digitais, inclusive em tempo real, com controles de acesso ao ambiente virtual.  
 Art. 4º As empresas credenciadas deverão acessar e validar as informações junto à base de dados DETRAN/MG, para os fins exclusivamente previstos nesta Portaria e atender integralmente, a qualquer tempo, as normas vigentes sobre o tema, bem como alterações futuras, dispostas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.  
 Art. 5º O sistema de monitoramento, com áudio e captura de imagens, implantado nos Centros de Formação de Condutores – CFC's deverá gerar obrigatoriamente informações sobre as aulas ministradas na modalidade presencial ou remota, as quais integrarão o Relatório Eletrônico de Aulas, nos termos do art. 4º da Portaria DENATRAN nº 238/2014, e nele deverão constar:



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

I - Identificação do candidato, do instrutor de trânsito e do Centro de Formação de Condutores;

II - Dados do veículo de aprendizagem, incluindo quilometragem inicial e final, e horário de início e término da aula;

III - Identificação detalhada do percurso realizado pelo candidato em cada aula, incluindo o(s) horário(s);

IV - Comprovação do tempo da permanência do aluno durante as aulas teóricas e práticas, com prova de vida;

V - Todo o plano de aula elaborado pelos CFC's e comprovação efetiva de sua aplicação, obedecendo às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

§ 1º A solução deverá contemplar a realização de, no mínimo, 05 (cinco) fotografias aleatórias do candidato durante cada uma das aulas teóricas e práticas.

§ 2º A transmissão das informações referentes às aulas teóricas e práticas, e exame teórico ao DETRAN/MG, deverá ocorrer por meio do(s) webservice(s) produzidos pela empresa credenciada, para interligação com o webservice do DETRAN/MG.

Art. 6º O procedimento de credenciamento obedecerá às seguintes fases, sucessivas e obrigatórias:

I - Habilitação pelo Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE;

II - Homologação dos Sistemas Eletrônicos junto à Empresa de Tecnologia de Minas Gerais;

a) O Manual de Integração aos Sistemas Eletrônicos do DETRAN, será disponibilizado após vencida a etapa "I";

III - Prova de Conceito (POC) aprovado pela Divisão de Habilitação do DETRAN/MG, conforme Anexo I;

IV - Publicação de Portaria de Credenciamento.

Art. 7º Todo o monitoramento referente às aulas teóricas e práticas e exame teórico, com captura de imagens, áudios e relatórios gerados deverão estar disponibilizados para acesso do DETRAN/MG no prazo de até 48 horas após o término das aulas e exame, e no prazo de até 24 horas após o exame prático.

§ 1º As imagens, áudios e relatórios gerados deverão estar disponíveis para acesso do DETRAN/MG pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e deverão ser enviados em arquivo digital, quando solicitados.

§ 2º A solução tecnológica deverá suportar distância mínima de até 10 metros, sem que haja interrupção da conectividade entre os equipamentos do sistema de captura de imagem.

Art. 8º O sistema deverá realizar a identificação do candidato por meio de biometria datiloscópica e facial, sendo de competência dos CFC's realizar a captura biométrica do aluno e do instrutor no início e no término das aulas teóricas presenciais e práticas.

Art. 9º O sistema de monitoramento com captura de imagens e áudios serão compostos, no mínimo, pelos seguintes equipamentos:

I – AULAS TEÓRICAS PRESENCIAIS:

a) 1 (um) microcomputador, notebook ou similar;

b) 2 (duas) câmeras para registros fotográficos e filmagens;

c) 1 (um) finger para identificação biométrica do candidato e instrutor;

d) 1 (um) sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

II – EXAMES TEÓRICOS REALIZADOS NOS CFCs

a) 1 (um) dispositivo para captura biométrica datiloscópica e facial dos aplicadores e candidatos;

b) 1 (uma) câmera web, com foco frontal, no rosto do candidato;

c) 4 (quatro) câmeras internas na sala, com focos nos candidatos, aplicadores e em todo o ambiente, para registros fotográficos;

d) 1 (um) sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

III – AULAS PRÁTICAS:

a) 2 (duas) câmeras internas, com foco no candidato e instrutor para registros fotográficos, podendo ser somente 1 (uma), desde que abranja o interior do veículo panoramicamente, de forma a visualizar candidato e instrutor;

b) 1 (uma) câmera interna ou externa, com foco frontal da via, para monitoramento das ocorrências externas durante o trajeto percorrido;

c) 1 (um) finger para identificação biométrica do candidato e instrutor;

d) Sistema de georeferenciamento – GPS;

e) Sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

IV – EXAMES PRÁTICOS:

a) 1 (um) tablet ou celular com câmera para registros fotográficos e validação biométrica datiloscópica e facial do candidato e instrutor;

b) 2 (duas) câmeras internas, com foco no candidato e examinador(es), para monitoramento das ocorrências e registros fotográficos no interior do veículo, podendo ser somente 1 (uma), desde que abranja o interior do veículo panoramicamente, de forma a visualizar candidato e examinador(es);

c) 1 (uma) câmera interna ou externa, com foco frontal da via, para monitoramento das ocorrências externas durante o trajeto percorrido;

d) 1 (um) finger para identificação biométrica do candidato;

e) Sistema de georeferenciamento – GPS;

f) Sistema de captação de áudio, integrado ou não às câmeras.

§ 1º O Ambiente da Sala de Aulas e Exame Teórico Monitorado dentro do CFC deverá seguir as especificações contidas no Anexo II, incluindo sugestão de layout.

§ 2º As Especificações dos Equipamentos na Sala de Exame Teórico estão descritas no Anexo III.

## CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS DE MONITORAMENTO

Art. 10. Poderão ser credenciadas perante o DETRAN/MG para fornecimento do objeto constante nesta Portaria todas as empresas regularmente constituídas, em qualquer unidade da federação, que atendam integralmente aos requisitos nela contidos.

§ 1º Não poderão ser habilitadas pessoas jurídicas ou seus sócios, que mantenham vínculos empregatícios, credenciados, empresariais ou parentescos com Centros de Formação de Condutores (CFC's) credenciados por este DETRAN/MG.

§ 2º Fica vedada a contratação de pessoas que possuam quaisquer vínculos com o DETRAN/MG.

§ 3º O credenciamento será concedido para atuação em todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, sob a gestão da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 11. O credenciamento será efetivado mediante a análise e aprovação dos seguintes documentos que deverão ser inseridos no Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE:

I - Da Empresa:

a) Estatuto Social ou Contrato Social e suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;

b) Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Relação nominal dos sócios e/ou conselho de administração;

d) Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica;

e) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

f) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos com o Estado de Minas Gerais e com o Estado em que a empresa possui sede;

g) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos municipais, referente ao Município do qual a empresa possui sede;

h) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

i) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

j) Alvará de funcionamento válido emitido pela Prefeitura onde se localiza a sede da empresa;

k) Declaração de Capacidade Tecnológica, com firma reconhecida/assinatura digital de que possui os recursos tecnológicos suficientes próprios ou assegurados por contrato, para atender plenamente as exigências descritas nesta Portaria e todas as adequações sistêmicas necessárias à integração da base de dados do DETRAN/MG, conforme Anexo IV;

l) Declaração de Capacidade Financeira e Econômica, com firma reconhecida/assinatura digital que ateste a boa situação financeira e econômica da empresa, conforme Anexo V;

II – Dos Sócios ou Representantes Legais:

a) Cópia de Documento de Identidade com foto e do CPF;

b) Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde reside, relativamente aos crimes contra a administração pública ou contra a fé pública;

c) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado onde reside;

d) Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, onde reside;

e) Certidões Fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de onde reside;

f) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional, com firma reconhecida/assinatura digital, de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo VI.

Parágrafo Único - A análise dos documentos inseridos no Sistema de Credenciamento de Empresas - SCE será de atribuição da Divisão de Habilitação do DETRAN/MG.

Art. 12. O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de um ano, a contar da interligação com os sistemas do DETRAN/MG, após a publicação da Portaria.

§ 1º A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições exigidas nesta Portaria, de modo que a alteração da razão social, a alteração de endereço da sede, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, mediante a juntada de toda a documentação comprobatória de que a empresa mantém atendidos os requisitos exigidos.

§ 2º O representante legal da empresa deverá comunicar ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua ocorrência, no Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE, devendo proceder a inserção dos documentos pertinentes às alterações.

Art. 13. Constatando-se a habilitação jurídica e documental da empresa, bem como havendo a homologação de sua plataforma de monitoramento eletrônico, a empresa deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a qual será emitida no Sistema de Credenciamento Eletrônico - SCE.

Art. 14. Somente após a publicação da Portaria de Credenciamento, a empresa estará apta a firmar acordos ou contratos comerciais com os CFCs, para fornecer a sua plataforma eletrônica de aulas teóricas e práticas e exame teórico.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE RENOVACÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 15. A renovação do credenciamento será anual, com o devido recolhimento da Taxa de Segurança Pública, prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763/1975, desde que requerida pela credenciada.

§ 1º O requerimento de renovação de credenciamento deverá ser firmado pelos sócios/proprietários e apresentado à Divisão de Habilitação por meio do Sistema Eletrônico de Credenciamento - SCE, com até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento.

§ 2º O requerimento de renovação de credenciamento deverá conter as seguintes documentações:

I - Da Empresa:

a) Certidão Cível Negativa do Tribunal de Justiça Estadual da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos com o Estado de Minas Gerais e com o Estado em que a empresa possui sede;

d) Certidão Negativa que ateste a regularidade fiscal relativa aos tributos municipais, referente ao Município do qual a empresa possui sede;

e) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

f) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Alvará de funcionamento válido emitido pela Prefeitura onde se localiza a sede da empresa;

II – Dos Sócios ou Representantes Legais:

a) Certidão Negativa Criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde reside crimes contra a administração pública;

b) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela Polícia Civil do Estado onde reside;

c) Certidão Negativa Cível expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, onde reside;

d) Certidões Fiscais das Fazendas Federal, Estadual e Municipal onde reside;

e) Declaração de Inexistência de Vínculo Funcional, com firma reconhecida/assinatura digital, de que o proprietário ou sócio não exerce cargo, emprego ou função pública em qualquer Órgão Público no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo VI.

Art. 16. No caso em que a credenciada apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de até 30 dias corridos, a partir da comunicação da pendência.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 17. São obrigatórios dos credenciados:

I - Cumprir a presente Portaria e o constante na legislação vigente que trate do assunto;

II - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e das normas emitidas pelo DETRAN/MG;

III - Cumprir fielmente o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503/1997, as Resoluções do CONTRAN, as normas e orientações estabelecidas pela SENATRAN e DETRAN/MG;

IV - Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos CFC's;

V - Manter seu quadro profissional atualizado em relação à legislação de trânsito, notadamente no que concerne às normas emitidas pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/MG;

VI - Atender às convocações do DETRAN/MG;

VII - Comunicar ao DETRAN/MG formal e prontamente, assim que tiver conhecimento sobre os fatos e as informações relevantes que caracterizem desvio de conduta ou irregularidades, bem como, qualquer indicio de ilícito penal ou improbidade administrativa referentes aos processos de aulas teóricas e práticas em veículos, exames teóricos e práticos e demais serviços correlatos, executados pelos prestadores de serviço e prepostos, ou pelos CFC's contratantes;

VIII - Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema, relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência;

IX - Interligar-se com as bases de dados do DETRAN/MG;

X - Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/MG exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta Portaria, e apenas durante a vigência do credenciamento;

XI - Manter Backup de todas as informações de aulas teóricas e práticas, e exames teóricos e práticos de direção, em conformidade com determinações do DETRAN/MG;

XII - Viabilizar a perfeita execução do serviço, mantendo os sistemas devidamente interligados com o DETRAN/MG;

XIII - Manter elevado padrão de atendimento e aplicar técnicas modernas na execução dos serviços;

XIV - Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN/MG, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos, exibindo os documentos solicitados;

XV - Tratar com urbanidade os seus clientes e servidores do DETRAN/MG;

XVI - Comunicar ao DETRAN/MG o encerramento de suas atividades e alterações no contrato social;

XVII - Manter sigilo das informações trafegadas entre a base de dados dos seus servidores e o DETRAN/MG;

XVIII - Abster-se de práticas promocionais, mediante ofertas de facilidades ilícitas ou indevidas para prestação de serviços e atribuir valores inoperantes divulgados em quaisquer meios de comunicação;

XIX - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades e de normas legais;

XX - Abster-se de práticas de aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas;

Art. 18. A empresa credenciada será responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados pelo credenciamento, desde já exonerando o DETRAN/MG de toda e qualquer obrigação neste sentido, além do cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, com total exclusão do DETRAN/MG em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 19. A credenciada e seus sócios responderão penal, administrativamente e civilmente pelo desempenho de suas atividades, devendo observar os deveres a que estão obrigados, na forma desta Portaria e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, responsabilizando-se:

I - Por todos os atos que venham a causar prejuízo ao usuário, afrontando as normas do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90;

II - Pelo uso incorreto e/ou indevido do acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/MG;

III - Pela alimentação ou utilização incorreta e/ou indevida dos bancos de dados dos sistemas informatizados do DETRAN/MG, assegurando a sua veracidade.

## CAPÍTULO V

### DAS PROIBIÇÕES DO CREDENCIADO

Art. 20. É vedado ao credenciado:

I - Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas nos termos desta Portaria;

II - Exercer atividades inerentes ao credenciado estando com as atividades suspensas, com o prazo de credenciamento vencido ou cassado;

III - Manter no estabelecimento vínculos profissionais, a qualquer título, com servidores do DETRAN/MG;

IV - Realizar suas atividades em desconformidade ao estabelecido nesta Portaria;

V - Contratar servidores públicos em atividades no DETRAN/MG;

VI - Deixar de cumprir os requisitos de habilitação, certificação, homologação ou regularidade de funcionamento;

VII - Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito;

VIII - Deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

IX - Fraudar ou manipular os registros dos relatórios validação de frequência e de avaliação;

X - Fraudar os sistemas relativos ao software;

XI - Exercer as atividades inerentes ao objeto de seu credenciamento por meio de interpostos sistemas terceirizados diversos dos utilizados pelo DETRAN/MG.

## CAPÍTULO VI

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES A CREDENCIADA

Art. 21. A credenciada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão das atividades por até 60 (sessenta) dias;

III - Revogação do credenciamento.

Art. 22. Em caso de revogação do credenciamento por medida punitiva, a empresa credenciada, os seus sócios e dirigentes não poderão credenciar com o DETRAN/MG, antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos da publicação da penalidade.

Art. 23. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - Deixar de atender ou orientar, sem motivo justo, usuário ou o CFC que solicite a prestação de algum tipo de serviço;

II - Deixar de responder as solicitações efetuadas pelo DETRAN/MG e pelo CFC;

III - Deixar de cumprir com quaisquer das obrigações descritas nesta Portaria.

Art. 24. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de suspensão:

I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de advertência, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;

II - Incidência de erros, reiterados ou não, que evidenciam inobservância das regras relativas ao atendimento da legislação de trânsito, do exercício de sua atividade e das especificações da presente Portaria;

III - Realizar propaganda de seus serviços contrária à ética profissional, falsa ou enganosa, bem como oferecer facilidades indevidas;

IV - Prestar informações inexatas e inverídicas ou tentar obstruir operação de fiscalização e/ou auditoria;

V - Praticar o aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e dar publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas.

§ 1º A penalidade de suspensão pode variar de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, de modo que o período será aplicado proporcionalmente à natureza e à gravidade da infração cometida.

§ 2º Durante o período de suspensão, a credenciada não poderá realizar suas atividades referentes a este credenciamento.

Art. 25. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidade de revogação do credenciamento:

I - Reincidência em infração a que se comine a penalidade de suspensão, por período de 12 (doze) meses, a contar da data da prática da infração;

II - Cessão ou transferência do credenciamento, a qualquer título;

III - Induzir a erro a Administração Pública e os CFC's, mediante a utilização de artifícios, ardis, ou quaisquer outros meios maliciosos;

IV - Impossibilidade de dar continuidade ao exercício das atividades descritas nesta Portaria em decorrência de decisão judicial ou extrajudicial, proferida por órgão competente;

V - Oferecer facilidades indevidas ou realizar afirmações falsas ou enganosas quanto aos serviços prestados;

VI - Deixar de armazenar os registros dos relatórios das aulas teóricas e práticas, e exames teóricos e práticos pelo prazo trazido nesta Portaria;

VII - Fraudar ou manipular os registros das aulas e exames;

VIII - Praticar as vedações descritas nos incisos III, V, VIII, IX, X e XI do artigo 19 desta Portaria.

Art. 26. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida da apuração em procedimento administrativo regular por meio da Seção de Auditoria e Fiscalização - SAF, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa Credenciada e aos empregados envolvidos.

Art. 27. A credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar os objetivos previstos nas Resoluções do CONTRAN, nesta Portaria e em normas complementares, ficará sujeita ao impedimento de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, até sua efetiva adequação.

Parágrafo Único A medida administrativa e que trata o caput se dará, sempre, em caráter cautelar, ante ao risco eminente de prejuízo a Administração Pública, CFC e cidadão, assegurados no procedimento administrativo a ampla defesa e o contraditório.

## CAPÍTULO VII

### DOS CENTROS DE FORMAÇÕES DE CONDUTORES – CFC's

Art. 28. Os CFC's "AB" poderão aderir ao monitoramento teórico e/ou prático, o "A" somente teórico e o "B" somente prático.

Art. 29. Os CFC's serão responsáveis pelo pleno funcionamento do sistema de monitoramento de aulas teóricas, aulas práticas e exames teóricos e práticos do processo de obtenção da CNH, podendo contratar, de forma facultativa, empresa que atenda ao disposto nesta Portaria, cuja solução esteja devidamente homologada e credenciada pelo DETRAN/MG.

Art. 30. Os exames teóricos monitorados poderão ser aplicados por Centros de Formação de Condutores, mediante utilização de sistema eletrônico de monitoramento homologado pelo DETRAN/MG, desde que regularmente credenciado e devidamente autorizado.

Parágrafo Único - O CFC que optar pela contratação de empresa de monitoramento eletrônico deverá requerer ao DETRAN/MG, por meio do sistema eletrônico, devendo submeter-se ao procedimento de Autorização de Monitoramento Eletrônico trazido na Seção I deste Capítulo.

## SEÇÃO I – DA AUTORIZAÇÃO

Art. 31. As aulas teóricas monitoradas e exame teórico monitorado poderão ser realizados nas instalações e dependências do CFC, observadas as disposições contidas nesta Portaria e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 32. Sem prejuízo ao regular atendimento das exigências estabelecidas para o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC's, as aulas teóricas presenciais e os exames teóricos devem ser aplicados em sala(s) específica(s), observados os requisitos mínimos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O interessado deverá requerer autorização e apresentar os seguintes documentos e requisitos no SIAEX (ou outro sistema disponibilizado por este DETRAN), em processo especificamente criada para Autorização de Monitoramento Eletrônico:

I - Declaração que possui mobiliário e equipamentos de informática e eletrônico para as aulas teóricas presenciais e o exame teórico;

II - Croquis da(s) sala(s) ou projeto, conforme requisitos sugeridos no layout trazido no Anexo II;

III - Declaração do CFC de que os equipamentos instalados para aplicação dos exames teóricos possuem apenas navegadores necessários para acesso à prova do DETRAN e de que não há acesso remoto a esses equipamentos;

IV - Comprovação de vínculo com a pessoa jurídica credenciada para disponibilização da plataforma tecnológica de monitoramento das aulas teóricas e práticas e aplicação dos exames teóricos e práticos eletronicamente monitorados, nos termos desta Portaria;

V - Relatório das Salas de Aula e de Exame Teórico dos Centros de Formação de Condutores e a Autorização Técnica de Funcionamento emitidos pela empresa de monitoramento contratada, conforme Anexo VIII;

VI - Laudo de Vistoria Técnica do DETRAN, conforme Anexo VII.

</